

IRPC — Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Guia de referência do IRPC em Moçambique: base tributável, taxas, retenções na fonte, subcapitalização, preços de transferência, benefícios fiscais e calendário declarativo. Actualizado com as alterações do Pacote Fiscal 2026.

QUADRO LEGAL

Código do IRPC aprovado pela **Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro**, e alterações subsequentes, com as introduzidas pelo Pacote Fiscal publicado a 29 de Dezembro de 2025 e em vigor desde 1 de Janeiro de 2026. Regime de Amortizações aprovado pelo Decreto n.º 72/2013, de 23 de Dezembro.

1 Rendimento tributável

O rendimento tributável inclui os lucros obtidos por empresas e outras entidades empresariais residentes no território nacional ou que dele derivem rendimentos. É ajustado pelas variações patrimoniais positivas e negativas não reflectidas no resultado líquido contabilístico, aplicando-se os ajustamentos fiscais previstos no Código.

Os custos ou perdas são dedutíveis se se provar que foram incorridos directa e necessariamente com o propósito de gerar rendimentos ou ganhos tributáveis, ou para manter o activo ou a actividade geradora de rendimentos. Deduções não permitidas ou excessivas podem resultar em ajustes à base fiscal em auditoria, com obrigações adicionais, penalizações ou juros.

2 Taxas

SITUAÇÃO	REGIME	TAXA
Taxa padrão	Empresas nacionais e estrangeiras	32%
Actividades agrícolas, pecuárias, de aquicultura e de transportes	Taxa reduzida, em vigor	10%
Entidades sem sede ou direcção efectiva e sem estabelecimento estável	Conforme o tipo de rendimento	10% ou 20%
Dividendos	Retenção na fonte. Isento se pago a outra empresa local com participação de pelo menos 20% durante pelo menos 2 anos	20%
Juros bancários	Retenção na fonte. Sem retenção se pago a instituição financeira residente	20%
Royalties	Retenção na fonte	20%
Rendas	Retenção na fonte. Sem retenção se obtidas por empresas imobiliárias que gerem os próprios bens	20%
Taxas	Sem retenção na fonte	—

3 Retenção na fonte

Os pagamentos efectuados por um residente a um não residente, relativamente a determinados rendimentos obtidos em território nacional, estão sujeitos a IRPC à taxa de 10% ou 20%. A taxa pode ser reduzida até 0% por aplicação de tratado de dupla tributação.

3.1 Momento da obrigação

A obrigação de retenção surge no momento que ocorrer primeiro entre: data do reconhecimento do custo; data de pagamento do serviço; data de vencimento da obrigação; data da disponibilização do rendimento.

REGRA QUE TRAVA PAGAMENTOS AO EXTERIOR

Quando o imposto retido é devido sobre rendimentos de entidades não residentes, o comprovativo do pagamento do imposto tem de ser apresentado ao banco comercial **antes do pagamento** do respectivo rendimento. Ou seja, o imposto tem de ser pago às autoridades fiscais antes de a transferência ser efectuada.

3.2 Rendimentos sujeitos a 20%

- Propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços relacionados com *know-how* em áreas industriais, comerciais ou científicas;
- Utilização de equipamentos; rendimentos de capitais e imobiliários, incluindo aluguer;
- Remuneração dos órgãos estatutários da empresa;
- Prémios de jogos de fortuna ou azar, concursos e rifas;
- Intermediação de contratos; prestação de serviços.

3.3 Rendimentos sujeitos a 10%

RENDIMENTO	TAXA
Telecomunicações, transporte internacional, montagem e instalação de equipamentos relacionados, manutenção e fretes de aeronaves	10%
Transmissão e distribuição de electricidade em zonas rurais, em projectos públicos de electrificação rural	10%
Acções cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, com excepções	10%
Afretamento de embarcações marítimas para pesca e cabotagem	10%
Títulos emitidos no MEE, excepto juros de letras do tesouro e títulos de dívida	10%
Comissões auferidas por agentes de moeda electrónica	10%
Transferência de bens ou prestação de serviços digitais	10%

Os 20% retidos na fonte são normalmente considerados pagamento por conta do imposto final devido. Quando os rendimentos são auferidos por não residentes sem estabelecimento permanente em Moçambique, a taxa de 10% ou 20% tem carácter definitivo.

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA — ENCARGOS NÃO DOCUMENTADOS

Com o Pacote Fiscal 2026, os encargos não documentados ou ilícitos passam a ser tributados autonomamente à taxa de **35%**. Na prática, uma despesa sem documento de suporte deixa de ser apenas não dedutível: passa a gerar imposto adicional. A confirmar o articulado aplicável antes de invocar em resposta a notificação.

4 Estabelecimento estável

Com o Pacote Fiscal 2026, considera-se existir estabelecimento estável em Moçambique quando as actividades de construção ou instalação tenham duração superior a **90 dias** — anteriormente seis meses — ou quando serviços, incluindo consultoria e outras actividades independentes, sejam prestados em Moçambique durante mais de 90 dias num período de 12 meses, **ainda que sem presença física**.

5 Convenções de dupla tributação

PAÍS	DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	MAIS-VALIAS
Portugal	10%	10%	10%	0%*
Itália	15%	10%	10%	0%
Maurícias	8 / 10 / 15%**	8%	5%	0%
Emirados Árabes Unidos	0%	0%	5%	0%*
África do Sul	8 / 15%***	8%	5%	0%
Macau	10%	10%	10%	0%
Vietname	10%	10%	10%	0%*
Botswana	0 / 12%****	10%	10%	0%*
Índia	7,5%	10%	10%	0%*

* Se as acções vendidas forem de empresa cujo valor seja constituído por mais de 50% de bens imóveis, as mais-valias são tributadas em Moçambique. · ** 8% quando a filial moçambicana é detida em 25% ou mais pela empresa-mãe das Maurícias; 10% quando detida em menos de 25%; 15% nos restantes casos. · *** 8% quando a filial moçambicana é detida em 25% ou mais pela empresa-mãe sul-africana; 15% nos restantes casos. · **** 0% quando a filial moçambicana é detida em 25% ou mais pela empresa-mãe no Botswana; 12% nos restantes casos.

6 Subcapitalização

Quando a dívida de um contribuinte perante uma entidade não residente relacionada excede o dobro do valor do seu património líquido e existe relação especial entre as partes, qualquer excesso de juros pagos não é dedutível para efeitos fiscais.

Considera-se existir relação especial quando a entidade não residente detém, directa ou indirectamente, pelo menos 25% do capital social da residente; quando, detendo menos de 25%, exerce influência significativa na gestão; ou quando ambas estão sob controlo comum de um terceiro através de participação directa ou indirecta.

Os juros e outros pagamentos de empréstimos concedidos pelos accionistas não são dedutíveis quando excedem a taxa de referência aplicável acrescida de dois pontos percentuais. As regras não se aplicam se o contribuinte demonstrar, com documentação adequada, que poderia ter obtido financiamento comparável em termos semelhantes junto de entidade independente.

7 Preços de transferência

As transacções entre partes relacionadas devem observar o princípio da plena concorrência. O regime aplica-se a pessoas colectivas e singulares residentes ou domiciliadas em Moçambique que transaccionem com partes relacionadas, residentes ou não; a estabelecimentos estáveis em Moçambique; a entidades que transaccionem com jurisdições de regime fiscal claramente mais favorável; e a transacções intermediadas por terceiros não relacionados mas que envolvam partes relacionadas no estrangeiro.

Na declaração anual de informação contabilística e fiscal, o contribuinte deve indicar a existência ou ausência de transacções com partes relacionadas, as entidades envolvidas e os valores por produto ou serviço, se foram efectuados ajustes, e o método adoptado.

LIMIAR DE DISPENSA

Estão dispensados das obrigações de documentação de preços de transferência os contribuintes com rendimentos líquidos de vendas e outros rendimentos anuais inferiores a **2.500.000,00 MT**.

8 Benefícios e incentivos fiscais

8.1 Incentivos genéricos

- **Crédito Fiscal para Investimento:** dedução de 5% a 10% do imposto a pagar sobre a maioria das aquisições de novos activos imobilizados corpóreos utilizados em operações ao abrigo da Lei do Investimento.
- **Amortização acelerada:** incremento de 50% da taxa normal fixada por lei, para novos bens imóveis utilizados na actividade das empresas autorizadas ao abrigo do Código dos Benefícios Fiscais.
- **Modernização e novas tecnologias:** dedução até 10% do rendimento tributável durante os primeiros 5 anos, do montante investido em equipamento especializado.
- **Formação profissional:** dedução até 5% do rendimento tributável nos primeiros 5 anos, elevando-se a 10% quando destinada à utilização de equipamento tecnologicamente avançado.
- **Despesas de utilidade pública:** 110% ou 120%, consoante a província, do valor das despesas em construção e reabilitação de estradas, ferrovias, aeroportos, correio, telecomunicações, água, electricidade, escolas, hospitais e outras obras de utilidade pública, sujeitas a autorização prévia.

8.2 Zonas francas e zonas económicas especiais

CATEGORIA	BENEFÍCIO
Operador ZFI	Isenção nos primeiros 10 anos; redução de 50% da taxa geral do 11.º ao 15.º ano; redução de 25% nos restantes anos do projecto
Empresas ZFI	Isenção nos primeiros 5 anos; redução de 50% do 6.º ao 10.º ano; redução de 25% nos restantes
Operadores ZEE	Isenção nos primeiros 5 anos; redução de 50% do 6.º ao 10.º ano; redução de 25% nos restantes
Empresas ZEE	Isenção nos primeiros 3 anos; redução de 50% do 4.º ao 10.º ano; redução de 25% do 11.º ao 15.º ano

8.3 Infra-estruturas de base e projectos de utilidade pública

Isenção de direitos aduaneiros e de IVA na importação de bens classificados como classe "K" na pauta aduaneira, incluindo peças sobressalentes e acessórios. Em IRPC: redução de 80% da taxa de 32% nos primeiros cinco exercícios fiscais; redução de 60% do 6.º ao 10.º ano; redução de 25% do 11.º ao 15.º ano.

9 Calendário declarativo

OBRIGAÇÃO	PRAZO
Declaração de IRPC — Modelo 39 (retenções na fonte)	Até ao 20.º dia do mês seguinte àquele a que respeitam
Modelo 22 — Declaração anual de IRPC	Até 31 de Maio, ou até ao 5.º mês seguinte ao final do exercício se adoptado ano fiscal diferente
Modelo 20 — Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, com anexos	Até ao último dia de Junho de cada ano
Declarações 20H e 20I	Até 31 de Março do ano seguinte ao das retenções
Pagamento por conta — 1.ª, 2.ª e 3.ª prestações	31 de Maio, 31 de Julho e 30 de Setembro*
Pagamento especial por conta — 1.ª, 2.ª e 3.ª prestações	30 de Junho, 31 de Agosto e 31 de Outubro**
Lista Nominal	Até 30 de Junho de cada ano
Taxa de Actividade Económica	Até 31 de Março de cada ano
Imposto Autárquico de Veículos	Até 31 de Março de cada ano

* Sujeitos passivos com período fiscal diferente do ano civil efectuem os pagamentos por conta nos meses 5, 7 e 9 do respectivo período, através da guia M/39. · ** Nesses casos, as prestações do pagamento especial por conta têm lugar nos meses 6, 8 e 10 do respectivo período fiscal.

O período de tributação coincide com o ano civil, podendo o sujeito passivo adoptar período diferente desde que devidamente justificado e comunicado à Administração Tributária.

Apoio em IRPC

A RT Serviços assegura o cumprimento declarativo em IRPC, o apuramento do lucro tributável e a documentação de suporte exigida em sede de fiscalização.

RT SERVIÇOS

Av. Karl Marx n.º 579, 1.º Andar · Maputo, Moçambique

Tel.: 84 866 9153 · www.rtservicos.co.mz

Fontes: Código do IRPC, Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro · Pacote Fiscal 2026, diplomas de 29 de Dezembro de 2025, Boletim da República n.º 248 · Código dos Benefícios Fiscais, Lei n.º 4/2009 · RSM Moçambique, *Tax Pocket Guide 2026* · PLMJ, *Reforma Fiscal em Moçambique* · Moore Moçambique, *Newsletter Janeiro 2026*.

Esta publicação tem natureza geral e meramente informativa. Não constitui aconselhamento fiscal aplicável a qualquer situação concreta e não dispensa a consulta dos diplomas legais nem a análise do caso específico. Taxas e prazos devem ser confirmados à data da aplicação.